

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**ENVELOPES "A" - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2023-CP**

Aos 03 (três) dia do mês de agosto de 2023, às 14h30min, no Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, composta por: Wandembergue Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Julio Marcos Siqueira Lima, para deliberar sobre o julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2023-CP**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de Tauá/CE - PT 1086105-26*, sob o processo Administrativo n.º 2023.28.03.01. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.3, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 2.734/2.743 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSBRAL CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, IMPERIUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, TECTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, ARN CONSTRUCOES LTDA e A T L CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** **VAP CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** apresentou Proposta de Preços no Envelope A (Documentos de Habilitação). O referido documento foi colacionado às fls. 689/710 do presente processo. **PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:** apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por



não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "c", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **MSP CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA:** apresentou CND Municipal Vencida; Balanço Patrimonial do exercício de 2021; Falência fora do prazo de validade. **ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **3D CONSTRUCOES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUTORA MORAES LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Além disso, vale salientar que a empresa apresentou CAT com quantidade divergente do portal do CREA, conforme tabela abaixo:

CAT	FOLHA	ITEM	VALOR DA CAT ANEXADA	VALOR DA CAT NO PORTAL DO CREA
293916/2023	3	3.1	1886.81	886.81
	4	5.1	855.00	555.00
	4	5.4	121.46	21.46
	4	5.8	118.00	18.00

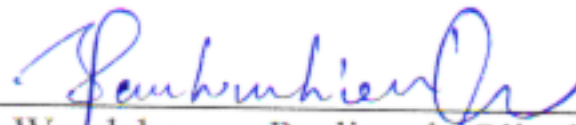
**R M CLEMENTE CANDIDO:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na



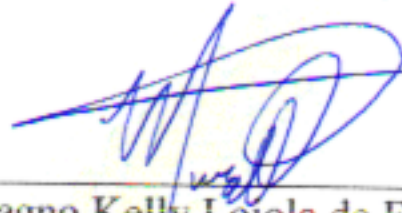
condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alíneas "a", "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Além disso, vale destacar que o Licitante não atendeu a diligência, conforme Ofício 180/2023 – SEINFRA, dessa forma os Atestados diligenciados não foi considerado na análise, a saber: Atestado 01 (fl's 2430 a 2433), emitido pela Prefeitura Municipal de Orós; Atestado 02 (fl's 2434 a 2444), emitido pela Prefeitura Municipal de Orós; Atestado 03 (fl's 2445 a 2452), emitido pela Prefeitura Municipal de Orós; Atestado 04 (fl's 2453 a 2458), emitido pela Prefeitura Municipal de Orós e Atestado 05 (fl's 2459 a 2460), emitido pela Prefeitura Municipal de Orós. **JOSE URIAS FILHO LTDA:** não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "c", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea "a", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **EMPRESA HABILITADA COM RESSALVA: TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA:** apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, exigida no item 5.3.2.5, fora do prazo de validade, contrariando o item 5.1 do Edital. Contudo, a referida está enquadrada como empresa de pequeno porte. Diante do fato, em observância ao item 5.3.2.7 do Edital, bem como às disposições do §1º, do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, caso a referida seja declarada vencedora deste pleito, a Comissão Especial de Licitação esclarece que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, para a regularização da documentação e emissão da citada certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa. Neste cenário, declara a **TREVO ENGENHARIA & SERVICOS LTDA HABILITADA**. Ato contínuo, uma vez analisada toda a documentação apresentada pelos proponentes deste certame, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data das citadas publicações, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei



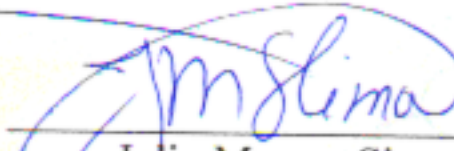
8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 03 de agosto de 2023, na cidade de Tauá-CE.



Wandemberg Paulino de Oliveira  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**



Magno Kelly Lóiola de França  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**



Julio Marcos Siqueira Lima  
**Membro da Comissão Especial de Licitação**